



MENSAGEM Nº 336/2019

Ref. Projeto de Lei n. 336/2019

Assunto: Criação de Função Gratificada

É cediço que as gratificações de função devem ser instituídas por lei para atender encargos de coordenação de serviços, tarefas ou atividades, além daquelas descritas no cargo, sendo privativa de servidor público de provimento efetivo do quadro de pessoal da Administração Pública.

Estas são recompensas pecuniárias aos servidores que se dedicam em assumir responsabilidades adicionais àquelas descritas no cargo ao qual prestou concurso público, se revelando um importante instrumento para a consecução dos resultados desejados a determinadas atividades e, por vezes, levando ao atingimento de metas estabelecidas no setor público.

Atualmente as funções gratificadas da Administração Direta e Indireta estão previstas no Estatuto do Servidor Público e dispostas na Lei n. 3853, de 7 de dezembro de 2017.

Ocorre que, diante da existência de pregoeiro no Instituto de Previdência Social dos Servidores Público do Município de São Bento do Sul, faz-se necessária a criação de gratificação de função específica nos moldes que a referida lei já contempla previsão de pagamento para servidores que desempenham a mesma função na Administração Direta e no SAMAE.

Ressalte-se que a gratificação pecuniária não se incorpora ao vencimento do servidor para qualquer fim.

Frisa-se ainda que neste ato o Poder Executivo encaminha o Relatório Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste Projeto de Lei.

São Bento do Sul, 22 de agosto de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 336, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

ACRESCE DISPOSITIVO NA LEI Nº 3853, DE
7 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a alínea “c”, no inciso XI, do art. 3º da Lei nº 3853, de 7 de dezembro de 2017:

“Art. 3º Ficam criadas as seguintes funções gratificadas específicas:

.....
.....

XI - No âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul:

.....
.....

c) 01 (uma) Função Gratificada de Pregoeiro, a ser exercida unicamente por detentor de cargo efetivo, mediante a paga de gratificação pecuniária de R\$ 800,00 (oitocentos reais);”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de agosto de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Ofício IPRESBS nº 476/2019

São Bento do Sul, 16 de agosto de 2019.

À Seção de Expediente da Prefeitura Municipal
A/C Sra. Inês Marilda Rosseto Wagner

Assunto: **Impacto Financeiro**

Prezada Senhora,

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro entendemos não ser necessário, pois o valor enquadra-se em despesas consideradas irrelevantes conforme estabelece o artigo 56 da Lei nº 3.954 de 1º/10/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2019, que assim dispõe:

"Art. 56 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse o valor constante do artigo 1º da Lei nº 2.515, de 24 de março de 2010." (grifo nosso)

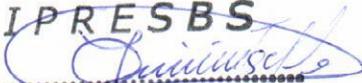
A Lei mencionada no artigo da LDO/2019 estabelece o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, totalizando R\$ 59.880,00, por isso, somente a geração de despesas em montante superior a esse valor necessita da elaboração do impacto.

Em razão do disposto na LDO/2019, basta ao Ordenador de Despesa demonstrar que as despesas não irão ultrapassar o montante previsto na Lei nº 2.515/2010, conforme segue:

PROJEÇÃO DE AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL

Cargo	Carga Horária Semanal	Qtde.Vagas	Valor Mensal ¹	Provisão 13º Salário	Provisão 1/3 de Férias	Cota Patronal	Previsão Gasto Total
Gratificação Função Pregoeiro	40	1	800,00	66,67	22,22		888,89
Total Projetado para 2019			800,00	66,67	22,22		3.555,56
Total Projetado para 2020			800,00	800,00	266,64		11.466,64

Atenciosamente,


IPRESBS
José Curisio Tschöke
Diretor Presidente